



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS**



**PROJETO BÁSICO**

**OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de carimbos com relevo em resina, para atender as necessidades eventuais da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Alagoas – SR/DPF/AL, conforme especificações e condições apresentadas neste Projeto Básico.

**2. JUSTIFICATIVAS E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Necessidade das aquisições eventuais de carimbos, para atender necessidades das unidades internas da SR/DPF/AL, visando o bom andamento dos serviços.

2.2. Em face do valor total a ser contratado, objetivando a economia processual e considerando o custo-benefício de um processo licitatório para o objeto em questão, fundamenta-se a presente contratação no inciso II, art. 24, da lei 8666/93.

**3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 A empresa contratada deverá fornecer os materiais constantes no objeto deste projeto, conforme solicitação da contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação da contratante, não podendo exceder o valor contratual pré-estabelecido.

3.2 Os pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergencial, deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação da Contratante;

3.3 O recebimento dos serviços dar-se-á pelo fiscal do respectivo contrato;

3.4 A contratada deverá utilizar sua tecnologia para fazer a arte em resina, conforme modelo e tipo de carimbo indicados pela contratante, que será inserida no mecanismo do carimbo a ser fornecido.

3.4 O material deverá ser entregue na Superintendência Regional do Departamento de Polícia



Federal em Alagoas, situada na Avenida Walter Ananias, s/n – Jaraguá, Maceió – AL.

#### **4. DEMANDA DO ÓRGÃO**

4.1 A tabela abaixo demonstra a estimativa de material a ser adquirido durante a execução do contrato.

<b>ESTIMATIVA DE CONSUMO – SR/DPF/AL</b>	
<b>Tipo de Carimbo</b>	<b>Quantidade</b>
Carimbo automático 34x14 mm	15
Carimbo automático 47x18 mm	8
Carimbo automático 58x22 mm	8
Carimbo automático 70x25 mm	8
Carimbo automático 70x10 mm	8
Carimbo automático 30x30 mm	7
Carimbo automático 40x40 mm	7
Carimbo automático 75x38 mm	7
Carimbo automático 60x40 mm	7
Carimbo automático com datador 60x40 mm, altura dos caracteres da data: 4mm	5
Carimbo automático com datador 41x24 mm, altura dos caracteres da data: 4mm	5
Troca da Resina p/carimbo automático 34x14 mm	15
Troca da Resina p/carimbo automático 47x18mm	8
Troca da Resina p/carimbo automático 58x22mm	8
Troca da Resina p/carimbo automático 70x25mm	8
Troca da Resina p/carimbo automático 30x30mm	6
Troca da Resina p/carimbo automático 40x40mm	6
Troca da Resina p/carimbo automático 75x38mm	6
Troca da Resina p/carimbo automático 60x40mm	6
Troca da Resina p/carimbo automático 41x24mm	6

4.2. Outros tipos de serviços de carimbos não relacionados acima poderão ser solicitados pela SR/DPF/AL. Devendo, no entanto, a Administração realizar pesquisa prévia e diante da vantajosidade da proposta da contratada em face dos preços pesquisados solicitar os materiais.

4.2.1. No caso do preço proposto pela contratada para fornecimento de carimbos não contemplados na tabela exemplificativa ser superior a pesquisa de mercado (com no mínimo três orçamentos) o fornecimento não poderá ser realizado pela contratada.

#### **5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO FORNECIMENTO DO MATERIAL**

Os materiais entregues deverão ser avaliados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:



- a) Verificação se o material foi entregue no prazo de 48 horas, contado do momento em que houve a solicitação por parte da CONTRATANTE;
- b) Verificação se o objeto entregue atende às especificações pré-estabelecidas;
- c) Verificação se o mecanismo do carimbo apresenta algum defeito e se a impressão da resina no papel está de acordo com o modelo solicitado e sem imperfeições.
- d) Verificação do preço por cada fornecimento, considerando o produto.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1. A Contratada obriga-se a:**

**6.1.1.** Fornecer os materiais constantes no objeto deste projeto, conforme solicitação da contratante;

**6.1.2.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;

**6.1.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**6.1.4.** Efetuar a troca de produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração da CONTRATANTE;

**6.1.5.** Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**6.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as qualificações exigidas na Dispensa de Licitação, bem como a regularidade fiscal exigida;

**6.1.7.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Projeto Básico em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicado da Contratante, a contar da data de devolução dos materiais pelo fiscal de contrato;

**6.1.8.** A retirada e a substituição dos materiais defeituosos, e/ou por qualquer outro motivo, serão custeadas exclusivamente pela contratada;



6.1.9. A contratada deverá fornecer os números de telefone e fax para contato, a fim de atender às solicitações da Contratante.

6.2. À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade:

6.2.1. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.2.2. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

6.2.3. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.2.4. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

6.4. Deverá a CONTRATADA observar que é expressamente vedado:

6.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

6.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;

7.1.2. Solicitar a troca do material que não atender às especificações do objeto do contrato.

7.1.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no fornecimento do material e solicitar sua imediata interrupção se for o caso;



7.1.4. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto especificado neste Projeto Básico para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.5. Efetuar o pagamento, observada a disponibilidade financeira, nas condições, prazos e preços pactuados.

## **8. DA ACEITAÇÃO**

8.1. A aceitação dos itens objetos deste Projeto Básico será feita pelo fiscal do respectivo contrato e somente se efetivará após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições, nos termos do inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA deverá substituir os produtos que estiverem impróprios para o uso em até 24 horas após a abertura da solicitação da troca.

## **9. AVALIAÇÃO DO CUSTO**

O custo estimado da presente contratação é de R\$ 2.853,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e três reais), conforme valor médio das propostas coletados no mercado local, para o período de execução compreendido entre 01/01/2013 e 31/12/2013.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, observada a disponibilidade orçamentária, através de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado na NF/Fatura o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 05 (cinco) dias, contados a partir da apresentação das notas fiscais / faturas discriminativas. As Notas Fiscais / Faturas serão pagas após serem devidamente atestadas pelo Fiscal, designado em documentação própria, podendo o Departamento de Polícia Federal descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer



ônus para a Contratante.

**10.3.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

**10.4.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.5.** A Contratada regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.6.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.7.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrentes do presente processo.

**10.8.** As notas fiscais contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações;

**10.9.** A empresa Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do Contrato firmado com o Departamento de Polícia Federal;

**10.10.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**10.11.** O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos.

## **11. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **12. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade do fornecimento do material, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**12.1.1.** A fiscalização contratual dos contratos continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

**12.1.2.** A verificação da adequação de fornecimentos deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico, em especial aqueles definidos no item 5.1 e seguintes.

**12.2.** O gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento dos critérios definidos no item 5., sem perda da qualidade no fornecimento do material, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

**12.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do material, indicando dia, mês e ano, bem como o nome



dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada e da rede credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8666/93, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

**13.1.1.** Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

**13.1.2.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

**13.1.3.** Multa de 0,4 % (zero vírgula quatro por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor por inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

**13.1.4.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, incidente no caso de inexecução total.

**13.1.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por um prazo de até 02 (dois) anos;

**13.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;

**13.1.7.** No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado



proporcional ao inadimplemento;

**13.1.8.** A multa, após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**13.1.9.** As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela contratante;

**13.1.10.** As sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

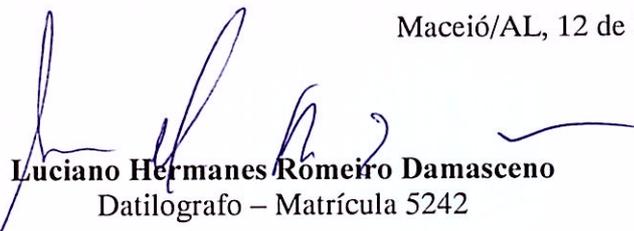
**13.1.11.** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme dispõe a IN 05 – MARE de 21/07/1995, alterada pela IN 09 – MARE de 16/04/1996.

**13.1.12.** A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

#### **14. DOS PREÇOS**

O preço a ser praticado consta na proposta comercial encaminhada pela empresa.

Maceió/AL, 12 de Dezembro de 2013.

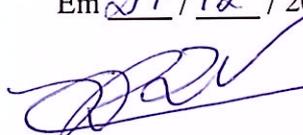
  
**Luciano Hermanes Romeiro Damasceno**  
Datilografo – Matrícula 5242

#### **Despacho:**

Aprovo o presente Projeto Básico nas condições e quantidades estimadas, por se mostrarem adequadas ao atendimento das necessidades desta SR/DPF/AL, visando o bom andamento dos serviços.

Em 27/12 / 2013.

**OMAR GABRIEL HAJ MUSSI**  
Superintendente Regional

  
**Roberval Ré Vicalvi**  
Delegado de Polícia Federal  
Classe Especial - Mat 10645  
DREX/SR/DPF/AL